

Lei Nº 869

Eleva Funções Gratificadas

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

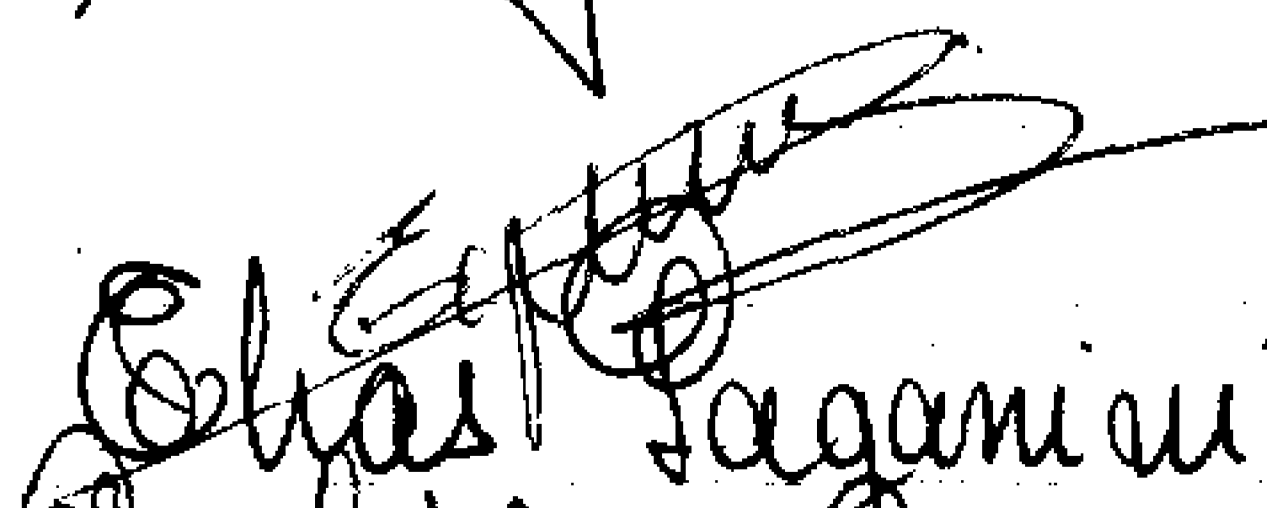
Artº 1º - Dá o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a elevar os valores constantes da Tabela II - Funções Gratificadas que integra a Lei Municipal nº 819/79.

Artº 2º - A elevação de que trata o artº 1º desta Lei, vigorará com os valores abaixo mencionados:

Chefe da Fiscalização de Obras...	FG-1.....	6.000,00
Chefe da Fiscalização de Rendas	FG-1.....	6.000,00
Chefe da Despesa	FG-1.....	6.000,00
Chefe da Contabilidade	FG-1.....	6.000,00
Chefe de Pessoal	FG-1.....	6.000,00
Chefe da Biblioteca	FG-2.....	5.000,00
Chefe da zeladoria	FG-3.....	4.000,00

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao partir de 1º de maio de 1981.

Registre-se e Publique-se
Domingos Martins, 08 - Junho de 1981


= Prefeito Municipal =